

# Enfim, a URP-BD

Através da Portaria nº 2.994, publicada no Diário Oficial da União de 07/08/2009, a Secretaria da Previdência Complementar – SPC aprovou as alterações do Regulamento do Plano de Benefícios Definidos – BD que instituem a Unidade de Referência PREVIG, a URP-BD.

## O que isso significa?

Significa um retorno à normalidade do Plano e a garantia ao Participante que sua aposentaria não será reduzida em função da elevação do teto máximo de benefícios da Previdência Social instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 23/12/2003, ou de qualquer outra alteração desse limite ocorrida desde janeiro de 2004 ou que, doravante, venha a ocorrer.

Muito simples de entender. A aposentadoria no Plano BD é resultante da diferença entre o valor do Salário Real de Benefício, o SRB (vide box 1) e o valor hipotético do benefício do INSS (vide box 2). A elevação deste último provoca uma redução da complementação de aposentadoria para o Participante.

## Veja um exemplo

O Participante, fictício, João da Silva desligou-se da Tractebel Energia (única patrocinadora do Plano BD) e solicitou a aposentadoria na PREVIG. Confirmada sua elegibilidade (cumpriu todos os requisitos do Plano), sua aposentadoria foi concedida em agosto/2007, no valor de R\$ 1.671,00 (valor bruto sem o desconto da contribuição de aposentado). Esta importância resultou da diferença entre o valor de seu SRB (R\$ 4.528,00) e o valor hipotético do benefício do INSS (R\$ 2.857,00), calculados de acordo com as regras do Plano.

Ocorre que o valor do benefício do INSS, calculado na data base de agosto/2007, contém o efeito do aumento real do teto máximo de benefício da previdência que, em janeiro/2004, passou de R\$ 1.869,34 para R\$ 2.400,00. Supondo que não tivesse ocorrido esse aumento,

1

**SRB:** é a média aritmética dos 36 últimos Salários Reais de Contribuição (base para o cálculo da contribuição), corrigidos até janeiro/2004 pelos mesmos índices utilizados pela Previdência Social para o cálculo de seu salário de benefício e, a partir de então, pelo INPC.

o valor hipotético do benefício do INSS, neste caso, diminuiria para R\$ 2.213,00 resultando num benefício bruto inicial para o Participante de R\$ 2.315,00, 39% maior que o efetivamente concedido (R\$ 1.671,00).

O segundo cálculo, R\$ 2.315,00, representa o nível adequado do benefício de João da Silva, preservando o seu direito acumulado. Mais do que justo para quem contribuiu por um longo período de tempo, juntamente com sua Patrocinadora, constituindo as reservas matemáticas que foram dimensionadas para garantir-lhe um determinado nível de complementação de benefício e que, por um ato externo, a elevação do teto do INSS, teve o seu benefício reduzido.

## A URP-BD irá atingir todos os Participantes do Plano BD?

Não. As concessões de aposentadoria do Plano BD até 31/12/2003 não foram afetadas pela elevação do teto de benefício do INSS que passou a vigorar a partir de janeiro/2004. A partir de então, para este grupo de Participantes, o efeito dessa elevação refletiu apenas na diminuição do valor da contribuição de aposentado, a qual será mantida.

## O que for mais favorável

Aos demais Participantes, isto é, àqueles que não estavam aposentados no Plano BD na data de 31/12/2003, será assegurada a complementação de benefício que lhe for mais favorável. A PREVIG irá efetuar o cálculo da concessão de benefício de duas formas: com base no valor do teto máximo do benefício do INSS e com base no valor da URP-BD. Será aplicado este último desde que o valor do benefício líquido seja maior e que o Participante faça a expressa opção por ele.

2

**Valor hipotético do benefício do INSS:** significa o valor hipoteticamente calculado, considerando-se as regras de cálculo utilizadas pela Previdência Social que vigoravam antes da entrada em vigor da Lei nº 9.876, de 26.11.1999 (fator previdenciário). Seu cálculo também utiliza a média aritmética dos 36 últimos salários de contribuição para o INSS, corrigidos até janeiro/2004 pelos mesmos índices utilizados pela Previdência Social para o cálculo de seu salário de benefício e, a partir de então, pelo INPC.

## Efeito Retroativo

Para que a elevação do teto de benefício do INSS seja neutralizada desde o primeiro mês de sua vigência, a aplicação da URP-BD terá efeito retroativo a janeiro/2004. É importante ressaltar que essa retroatividade também será aplicada

### Optar pela URP-BD?

*Desde que seja mais favorável ao Participante!*



também será aplicada ao cálculo das contribuições efetuadas pelos Participantes e pela Patrocinadora. Em muitos casos elas também irão elevar-se e as respectivas diferenças devem ser pagas.

Para ilustrar, vamos voltar ao exemplo do Participante João da Silva, cujo benefício bruto inicial resultou em R\$ 1.671,00 (teto do INSS vigente) e em R\$ 2.315,00 (recalculado com base na URP-BD). Aplicando-se a tabela de custeio do plano (veja box 3),

encontramos uma contribuição da ordem de R\$ 36,00 e da ordem de R\$ 80,00, respectivamente. Deduzindo, benefício bruto menos contribuição, conclui-se que mesmo pagando uma contribuição maior o benefício líquido desse Participante, recalculado com base na URP-BD, é mais elevado. Vide cálculos:

Especificação	Vigente (teto INSS)	URP - BD
Salário Real de Benefício	R\$ 4.528,00	R\$ 4.528,00
(-) Benefício hipotético do INSS	R\$ 2.857,00	R\$ 2.213,00
(=) Benefício bruto	R\$ 1.671,00	R\$ 2.315,00
(-) Contribuição	R\$ 36,00	R\$ 80,00
(=) Benefício líquido	R\$ 1.635,00	R\$ 2.235,00

A PREVIG está concluindo os cálculos individuais que serão enviados aos 82 Participantes do Plano BD envolvidos neste processo (aqueles que ainda não entraram em aposentadoria ou que entraram a partir de 31/12/2003) e dará todo o apoio necessário para avaliar a sua situação e decidir pelo que lhe for mais favorável. Estamos à disposição para informações adicionais através dos telefones: 0800 645 0555 / (48) 3221-5535 / 5525 ou pelo e-mail: previg@previg.org.br.

3

**Tabela para Cálculo da Contribuição do Plano BD Agosto/2007 - INSS Vigente**

Faixa Salarial (R\$)	%	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 1.447,14	1,80%	0
De 1.447,15 à 2.894,28	4,60%	40,52
De 2.894,29 à 8.682,84	9,00%	167,87
Acima de 8.682,84	11,50%	384,94

**Tabela para Cálculo da Contribuição do Plano BD Agosto/2007 - URP-BD**

Faixa Salarial (R\$)	%	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 1.110,89	1,80%	0
De 1.110,90 à 2.221,77	4,60%	31,11
De 2.221,78 à 6.665,31	9,00%	128,86
Acima de 6.665,31	11,50%	295,50

## Novo Piso Mínimo

55 Aposentados e Pensionistas do Plano de Benefícios Definidos – BD serão beneficiados com a elevação do valor do piso mínimo de benefícios pago por aquele Plano.

A decisão de elevar o piso mínimo no valor de R\$ 205,00 para R\$ 400,00 foi tomada pelo Conselho Deliberativo da PREVIG no dia 24/09/2008, para vigência a partir do mês de competência agosto/2008. A Patrocinadora Tractebel Energia, naquela data, deu sua ciência e concordância e garantiu, através de contrato de financiamento, a cobertura financeira do custo dessa elevação, estimada pelo atuário externo em R\$ 1,3 milhão.

Entretanto a sua implementação não pode ser imediata uma vez que dependia da autorização da Secretaria de Previdência Complementar – SPC para a inclusão desse benefício no Regulamento do Plano, fato que ocorreu através da Portaria nº 2.994, publicada no Diário Oficial da União de 07/08/2009.

Dessa forma, o novo piso mínimo de benefício que a partir do mês de fevereiro/2009 foi reajustado de R\$ 400,00 para R\$ 423,68, já foi implantado e será pago a partir da folha do mês de agosto/2009, inclusive com as diferenças retroativas ao mês de agosto/2008.